



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

LEI 1363 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE VENCIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG.

O Povo do município de Minas Novas, por seus representantes aprovou e eu Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o disposto no artigo 211, §5º do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinido o vencimento-base dos Cargos Geral de Servidor, tendo em vista a reavaliação dos mesmos e seus respectivos valores relativos dentro da estrutura do QGS.

§ 1º - Para garantir o escalonamento entre os níveis de vencimentos a tabela de remuneração dos servidores efetivos passará a vigorar conforme o **ANEXO I** desta Lei, em substituição o anexo contido na Lei nº 1.223 de 29 de Maio de 2001 e suas posteriores alterações.

§ 2º - As outras tabelas constantes da Lei referida no parágrafo anterior permanecem inalteradas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em Ensino Fundamental Público, nos termos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata esse artigo será calculado dividindo-se os resíduos financeiros de 2000, pelo número de profissionais de magistério

Prefeitura Mun. de Minas Novas

Protocolo

n.º 5130

Data 18/09/03

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 3764-1216

cmnovas@ligbr.com.br

municipal de efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental, a ser pago em parcelas mensais.

§ 2º - Para efeitos da gratificação referida no §1º deste artigo, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF-Fundo de Manutenção de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério não utilizados no exercício de 2000 para pagamento de profissionais do Magistério em Atividades do Ensino Fundamental Publico ou em atividades de capacitação de professores leigos, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

§ 3º - Verifica, periodicamente, a disponibilidade de recursos da forma do parágrafo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do Município.

§ 4º - Não terá direito à gratificação ferida neste artigo, os profissionais magistérios municipal que não o tiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental publico.

§ 5º - Considera-se efetivo exercício o assim definido Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Minas Novas.

§ 6º - As gratificações de que trata nesta Lei, sob nenhuma alegação serão incorporadas ao vencimentos dos profissionais beneficiados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Câmara Municipal de Minas Novas, 18 de Setembro de 2003.

Edgard Francisco de Souza

Vice-Presidente da Câmara Municipal